



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

LEI Nº 2.030 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: ALTERA A LEI 597 DE 10 DE JUNHO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º. da Lei 597/03 que passa a constar da seguinte forma:

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões Setoriais.

Art. 2º. O artigo 8º. da Lei 597/03, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 8º.-A. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 8º.-B. Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de conta da Diretoria Executiva.

Art. 8º.-C. O Conselho de Representantes criará, como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º - Às Comissões Setoriais compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

- I - estudar e dimensionar os problemas regionais;
- II - elaborar programas e projetos regionais;
- III - assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º - Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

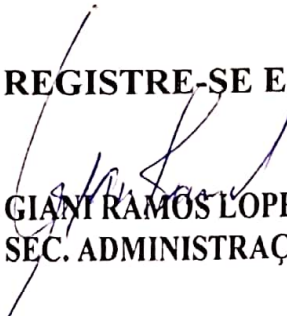
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE AGOSTO DE 2021.



MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GIANI RAMOS LOPES
SÉC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.